Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/	



DIV. DE ACÓRDÃOS Proc. Nº _____ Fls. Nº _____

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

PARECER PRÉVIO Nº 128/2023 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11063/2019.
 - **Apenso:** Processos nºs 15543/2018 e 14834/2020.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Prefeitura Municipal de Iranduba.
- 4- Exercício: 2018.
- 5- Responsável: Sr. Francisco Gomes da Silva Prefeito Municipal de Iranduba.
- 6- Advogado: Amarildo Pereira da Silva OAB/AM 9812 Hamilton Vasconcelos Gadelha
 OAB/AM 8368.
- 7- Unidade Técnica: DICETI E DICAMI
- 8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Parecer nº 2555/2023-MPC-ELCM, da Dra. Elizângela Lima Costa Marinho, Procuradora de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Josué Cláudio de Souza Neto.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Prefeitura Municipal de Iranduba. Exercício de 2018.

Emissão de Parecer Prévio recomendando a desaprovação das contas anuais.

10- PARECER PRÉVIO:

- O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais (art. 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, c/c art.127, parágrafos 4º, 5º e 7º, da Constituição Estadual, com redação da Emenda Constituição nº 15/95, art. 18, inciso I, da Lei Complementar nº 06/91; arts.1º, inciso I, e 29 da Lei nº 2.423/96; e, art. 5º, inciso I, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM) e no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, III, "a" item 1, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, tendo discutido a matéria nestes autos, e acolhido, à unanimidade, o voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em consonância com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal:
 - 10.1. Emite Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal a desaprovação das contas sobre responsabilidade do Sr. Francisco Gomes da Silva, prefeito e ordenador de despesas, da Prefeitura Municipal de Iranduba, exercício de 2018, nos termos do art. 31, parágrafos 1º e 2º da CF/88, c/c o art. 127 da CE/89, art. 18, inciso I, da Lei Complementar nº 06/91 e art. 1º, inciso I e art. 29 da Lei nº 2.432/96, e art. 3º da Resolução TCE nº 09/87;
- 11- Ata: 29^a Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 22 de Agosto de 2023.
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente, em substituição), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Josué Cláudio de

	m
	4
	4
	шì
	$\overline{\alpha}$
	7
	×
	¥
	7
	$^{\circ}$
	m
	$\overline{}$
	\approx
	\approx
m.	2
\mathbf{z}	$\stackrel{\sim}{\sim}$
\simeq	ب
	À
ΩÕ	Ġ
0	\sim
⇌	≫
ď.	4
	Ω
Ε	\sim
ā	\sim
-	12
٧.	~
N)	4
0	Ш
m	9
$\overline{\sim}$	Õ
+	S
7	O
ш	ш
~	()
⋨	~
<u>r</u>	0
ш	ō
$\overline{\sim}$	-
-	'nΧ
щ	ŏ
1	Ξ
_	O
5	Φ
ឮ	č
$\overline{\mathbf{m}}$	⊱
⋍	ō
~	₩.
_	.=
S	a
≕	
ب	<u>—</u>
_	2
_	9
ō	7
$^{\circ}$	~
മ	$\overline{}$
Ħ	=
ホ	2
~	\simeq
⊏	Ч.
ਲ	\subseteq
≅	_
g	ď
읈	9
gb	tce.a
lo dig	tce.a
ado dig	ta.tce.a
nado dig	ulta.tce.a
inado dig	sulta.tce.a
ssinado dig	nsulta.tce.a
assinado dig	onsulta.tce.a
assinado dig	/consulta.tce.a
oi assinado dig	://consulta.tce.a
foi assinado dig	o://consulta.tce.a
o foi assinado dig	ttp://consulta.tce.a
nto foi assinado dig	http://consulta.tce.a
ento foi assinado dig	http://consulta.tce.a
nento foi assinado dig	ite http://consulta.tce.a
mento foi assinado dig	site http://consulta.tce.a
umento foi assinado dig	site http://consulta.tce.a
ocumento foi assinado dig	o site http://consulta.tce.a
documento foi assinado dig	e o site http://consulta.tce.a
documento foi assinado dig	sse o site http://consulta.tce.a
e documento foi assinado dig	sse o site http://consulta.tce.a
ste documento foi assinado dig	sesse o site http://consulta.tce.a
ste documento foi assinado dig	acesse o site http://consulta.tce.a
Este documento foi assinado dig	acesse o site http://consulta.tce.a
Este documento foi assinado dig	a acesse o site http://consulta.tce.a
Este documento foi assinado dig	cia acesse o site http://consulta.tce.a
Este documento foi assinado dig	ncia acesse o site http://consulta.tce.a
Este documento foi assinado dig	ência acesse o site http://consulta.tce.a
Este documento foi assinado dig	erência acesse o site http://consulta.tce.a
Este documento foi assinado dig	ferência acesse o site http://consulta.tce.a
Este documento foi assinado dig	inferência acesse o site http://consulta.tce.a
Este documento foi assinado dig	conferência acesse o site http://consulta.tce.a
Este documento foi assinado dig	conferência acesse o site http://consulta.tce.a
Este documento foi assinado digitalmente por LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA em 24/08/2023.	a conferência acesse o site http://consulta.tce.a

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_		



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

PARECER PRÉVIO Nº 128/2023 - TCE - TRIBUNAL PLENO

Souza Neto, Luis Fabian Pereira Barbosa e Alber Furtado de Oliveira Júnior

(Convocado).

14- Representante do Ministério Público de Contas: Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral.

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira-Presidente, em substituição

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO

Conselheiro Relator

JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

Conselheiro

LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA

Conselheiro

ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JÚNIOR

Conselheiro-Convocado

FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

Procuradora-Geral

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/	



DIV. DE ACÓRDÃOS

Proc. Nº _____

Fls. Nº _____

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

ACÓRDÃO Nº 128/2023 – TCE – TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 128/2023 – TCE – Tribunal Pleno)

- 1- Processo TCE AM nº 11063/2019.
 - **Apenso:** Processos nºs 15543/2018 e 14834/2020.
- **2- Assunto**: Prestação de Contas Anual.
- **3- Órgão:** Prefeiturá Municipal de Iranduba.
- 4- Exercício: 2018.
- 5- Responsável: Sr. Francisco Gomes da Silva Prefeito Municipal de Iranduba
- **6- Advogado:** Amarildo Pereira da Silva OAB/AM 9812 e Hamilton Vasconcelos Gadelha OAB/AM 8368.
- 7- Unidade Técnica: DICETI e DICAMI
- 8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Parecer nº 2555/2023-MPC-ELCM, da Dra. Elizângela Lima Costa Marinho, Procuradora de Contas
- 9- Relator: Conselheiro Josué Cláudio de Souza Neto.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Prefeitura Municipal de Iranduba. Exercício de 2018.

Determinação. Ciência. Arquivamento.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, III, "a" item 1, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, que passa a ser parte integrante do Parecer Prévio, **em consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Determinar o encaminhamento, após a publicação, do Parecer Prévio, acompanhado deste Voto e de cópia integral destes autos à respectiva Câmara Municipal, para que, nos termos do art. 127, §§ 5º, 6º e 7º da Constituição do Estado do Amazonas, proceda ao julgamento das contas do Prefeito Municipal no prazo de 60 (sessenta) dias após a respectiva publicação no Diário Oficial do Estado ou o equivalente, estando a Câmara Municipal em recesso, até o sexagésimo dia do início da sessão legislativa seguinte; Decorrido esse prazo, sem deliberação pela Câmara Municipal, que as contas juntamente com o parecer do Tribunal sejam incluídas na ordem do dia, sobrestando-se a deliberação quanto aos demais assuntos, para que ultime a votação; O parecer prévio, somente deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal;
- 10.2. Determinar a Secretaria Geral de Controle Externo-SECEX que

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/	



DIV. DE ACÓRDÃOS Proc. № _____ Fls. № ____

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 4

ACÓRDÃO Nº 128/2023 – TCE – TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 128/2023 – TCE – Tribunal Pleno)

proceda com a autuação de processo dos achados de auditoria referentes a contas de gestão sujeitas ao poder sancionador do Tribunal de Contas, conforme competência prevista no art. 71, VIII, IX, X e XI e parágrafo primeiro da Constituição Federal de 1988, na forma sugerida pelas Diretorias Especializadas (Laudo Técnico nº 14/2023-DICETI, fls. 3999-4003; Relatório Conclusivo nº. 289/2022-DICAMI, fls. 3909-3989; e Relatório Conclusivo nº 317/2019-DICOP, fls. 3784-3810);

- **10.3. Dar ciência** ao **Sr. Francisco Gomes da Silva** e aos demais interessados:
- **10.4. Arquivar** o presente processo após o cumprimento de decisão, nos termos regimentais.
- 11- Ata: 29^a Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- **12- Data da Sessão:** 22 de Agosto de 2023.
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente, em substituição), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Josué Cláudio de Souza Neto, Luis Fabian Pereira Barbosa e Alber Furtado de Oliveira Júnior (Convocado).
- 14- Representante do Ministério Público: Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral.

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira-Presidente, em substituição

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO

Conselheiro Relator

FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

Procuradora-Geral